



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Exmo(a). Senhor(a)
Maria Mira Consultores - Unipessoal, Lda.
Rua Cidade de Rio Maior, N.º 1
2040-052 AZAMBUJEIRA

<i>Sua Referência</i>	<i>Sua Comunicação de</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Proc.º</i>	<i>Data:</i>
		4438	2021/450.10.070/9	28/09/2023

Assunto: Pedreira Senhora da Luz - VAC MINERAIS, S.A. vs Proposta de revisão da Carta da REN do Município de Rio Maior

Na sequência do vosso mail de 31/08/2023, procedeu-se à análise da pretensão, nomeadamente o solicitado pela CCDRLVT no âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto Pedreira “Senhora da Luz” em Vale da Pedreira, pertencente ao Requerente Vac - Minerais, S.A..

De acordo com o referido pela CCDRLVT, a REN municipal é um procedimento autónomo do PDM correspondente, da competência das Câmaras Municipais, pelo que toda a informação relativa à proposta de delimitação da REN é da autoria/responsabilidade destas.

Neste âmbito, importa referir que o procedimento da REN Bruta do Concelho de Rio Maior, está em fase de concertação, nomeadamente com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sendo que, apesar de diversas reuniões, ainda não foi possível concertar, sendo que após a obtenção de parecer favorável por parte desta entidade, ainda existe a necessidade de concertar com a CCDRLVT.

Assim, e reconhecendo a morosidade do procedimento, nomeadamente a fase de concertação da proposta final de revisão da REN Bruta, e atendendo ao solicitado pela CCDRLVT, importa referir que tratando-se de uma proposta em elaboração que ainda não está totalmente concertada com as entidades perante as quais emitiram pronúncia desfavorável (APA e CCDRLVT), facultar esta mesma proposta poderá indiciar dados incorretos e indicar perspetivas que poderão incorrer em alterações para a análise pretendida, pelo que o município não deve facultar a proposta antes da conclusão da fase de concertação com a APA e CCDRLVT, prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Unidade de Planeamento e Gestão Urbanística

(Clara Ramalho, Arq.ª)

No uso das competências delegada e subdelegada - Despacho n.º 82/2021

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.